



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8866

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Eduardo Rodrigues Madureira

Data: 15/04/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 46/2014. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre o encaminhamento da planilha dos custos para reajustes tarifários do transporte coletivo urbano do município, aos vereadores da Câmara de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 53

Número de folhas: 06

Espécie: P.L

Ent. 24/04/2014

Categoria: Não votados e ou não tramitados

Cx: 26.7

Ordem: 53

Nº de Faltas: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI nº 46/2014

AUTOR: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

~~Dispõe sobre o Encaminhamento de Planilha do Transporte~~
ASSUNTO: ~~Colocado aos Vereadores Antes do Reajuste da Tarifa.~~

Entrada em 15/04/2014

Comissão de Legislação e Justiça

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Vereador Eduardo Madureira
Mandato Popular e Participativo

Montes Claros, 12 de junho de 2014

Ofício nº40 /2014

Ilmo. Senhor
Antônio Silveira
Presidente Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta

Assunto: Retirada Projeto Lei

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar a retirada do Projeto de Lei número 46/2014.

Certos de sua atenção e deferimento, desde já, agradecemos.

Atenciosamente,


EDUARDO MADUREIRA
VEREADOR
Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR





Câmara Municipal de Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI Nº **46** / 2014

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara, aprova, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal encaminhará a todos/as os vereadores/as da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, em relação a data prevista para os reajustes tarifários do transporte coletivo urbano, a planilha de custos com as informações detalhadas e relatório especificando as bases de cálculo e suas conclusões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
De Montes Claros

15 de abril de 2014


Vereador Eduardo Madureira
Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE PONTES CLARAS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE ABRIL DE 2014
[Assinatura]
PRESIDENTE

RECEBUEMOS
2014/04/15



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 046/2014 QUE “Dispõe sobre o encaminhamento de planilha do transporte coletivo aos vereadores antes do reajuste de tarifa.”, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo determinar que o prefeito municipal encaminhe aos vereadores a planilha de custos do reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal, por ferir o princípio constitucional da independência dos poderes, haja vista que impõe obrigações ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de abril de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 46/2014

AUTOR: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

MATÉRIA: “Dispõe sobre o Encaminhamento de Planilha do Transporte Coletivo aos Vereadores Antes do Reajuste da Tarifa”.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/04/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de ilegal e inconstitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei dispõe sobre o encaminhamento de Planilha do Transporte Coletivo aos Vereadores antes do reajuste da tarifa.

Nos termos do Parecer da Assessoria Legislativa, o referido projeto revela-se ilegal, por ferir o princípio constitucional da independência dos poderes, haja vista que impõe obrigações ao Chefe do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa concluindo pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____